



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM**  
**Núcleo de Apoio Regional COPAM** **Pág.: 1**

|   |
|---|
| Processo Nº: <b>09122/2006/001/2006</b>   |
| Tipo de processo:   |
| Licenciamento Ambiental ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Auto de Infração ( <input type="checkbox"/> ) |

### Identificação

|  |  |
|--|--|
| Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo):<br><b>FAZENDA ANDRADE FRANCO / JOÃO ERNANES LEAL FRANCO</b>   | CNPJ / CPF:<br><b>331.149.516-00</b>   |
| Empreendimento ( Nome Fantasia)  |  |
| Município:<br><b>BOM JESUS DO GALHO</b>  |  |
| Consultoria Ambiental:<br>Daniel Paiva Xavier – CREA-MG 85339/D  |  |
| Atividade predominante:<br><b>Piscicultura em tanque-rede.</b>   |  |
| Código da DN e Parâmetro<br>Atividade: G-02-13-5 - Piscicultura em tanque-rede.<br>Área Útil (m <sup>2</sup> ): 600,00 m <sup>2</sup><br>Data de Implantação: 01/06/2006 |  |
| -----<br>Atividade: G-03-02-6 - silvicultura<br>Área útil (ha): 23 ha<br>Data da Implantação: 01/12/2005   |  |
| Porte do Empreendimento<br>Pequeno ( ) Médio ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Grande ( )  | Potencial Poluidor<br>Pequeno ( <input type="checkbox"/> ) Médio ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Grande ( <input type="checkbox"/> ) |
| Classe do Empreendimento<br><b>Classe – 3</b>  |  |
| Fase do Empreendimento<br><b>LICENCA DE OPERACAO CORRETIVA – (LOC)</b>   |  |

### Parecer

Na 23ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro, ocorrida em 02 de fevereiro de 2007, na cidade de Governador Valadares/MG, quando da votação do PA COPAM Nº 09122/2006/001/2006 – João Ernanes Leal Franco (piscicultura em tanque-rede), localizada no Município de Bom Jesus do Galho/MG, houve questionamentos por parte dos conselheiros acerca do enquadramento do processo em Licença de Operação Corretiva (LOC), por tratar-se de atividade ainda não instalada, fato este, não informado no Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado (FCEI) e constatado em vistoria.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM**  
**Núcleo de Apoio Regional COPAM** **Pág.: 2**

O processo foi baixado em diligência para análise e verificação quanto à possível necessidade de reequadramento.

Analisando os autos, constatou-se que ao preencher o FCEI, o empreendedor informou que além da atividade de piscicultura em tanque-rede, desenvolve desde 01 de dezembro de 2005 a atividade de silvicultura, numa área de 23 ha, atividade esta não passível de Licenciamento Ambiental nem Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) pelo órgão Estadual.

A Lei Federal 6.938/81 e a Legislação Estadual, Lei 7772/80, bem como a Deliberação Normativa COPAM N.º 074/04 referem-se, entre outros, a empreendimentos e atividades que modificam o meio ambiente e que estarão sujeitos ao licenciamento ambiental, conforme o porte, potencial poluidor e degradador. O legislador referiu-se aos dois termos no intuito de abranger um número maior de ações que venham ocasionar impactos ambientais, uma forma protecionista para conservação, proteção e melhoria do meio ambiente.

Em se tratando de empreendimentos rurais, cumpre dizer que avaliação quanto o potencial poluidor e degradador segue o raciocínio ora exposto e se dará por uma apreciação conjunta de todas as atividades exercidas no mesmo, sob pena de comprometer a avaliação ambiental.

Tem-se, no caso em apreço, que o empreendimento principal é a Fazenda Andrade Franco do Sr. João Ernanes Leal Franco. Conforme se denota do FCEI, o empreendedor procura expandir sua capacidade produtiva com uma nova atividade - piscicultura em tanque-rede.

Importante frisar que já havia no empreendimento uma atividade em exercício (silvicultura) que, mesmo, não passível de licenciamento, não se pode desconsiderar sua capacidade de degradação ambiental; tanto o é que, uma vez dispensado do licenciamento estadual, poderá o Município convocá-lo a licenciar-se conforme sua legislação.

Caso o porte e potencial poluidor da silvicultura fossem maiores, certamente estaria acobertado por uma Licença Ambiental ou AAF. Em consequência de raciocínio tem-se que, pela legislação, qualquer outra atividade que pretendesse desenvolver no empreendimento principal (propriedade rural), haveria de proceder sua correção, enquadrando-se, assim, numa Licença de Operação Corretiva (LOC).

Uma vez informado, corretamente, a atividade a exercer e a que exercia anteriormente, o Sistema Estadual de Informações Ambientais – SIAM,



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM**  
**Núcleo de Apoio Regional COPAM** **Pág.: 3**

automaticamente, procedeu ao enquadramento do empreendimento em LOC conforme procedimento legal adotado pelo SISEMA.

Salienta-se, ainda, no que se refere às questões ambientais, que os estudos apresentados contemplaram o empreendimento num todo, abordando as duas atividades relacionadas no FCEI, não havendo, assim, prejuízos ambientais quanto às mesmas, uma vez que foram analisadas cumulativamente.

Assim, diante das informações contidas nos autos, levando-se em conta a legislação pertinente e as considerações dos profissionais do SISEMA sobre a questão exaustivamente debatida, chegou-se ao consenso de que o Licenciamento Ambiental abrange o empreendimento na sua totalidade, neste caso, a Fazenda Andrade Franco, incluindo, assim, todas as atividades desenvolvidas no mesmo, sejam estas passíveis ou não de Licenciamento Ambiental ou Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF).

Logo, estando a atividade de silvicultura em operação desde 01/12/2005 e considerando os pontos aqui abordados, ratifica-se o posicionamento de enquadramento em Licença de Operação Corretiva (LOC).

É o parecer, s.m.j.

**Data / Responsável**

|   |   |
|---|---|
| <b>Data:21/03/2007</b>  |   |
| <b>Responsáveis</b><br>Luciana Sant'Anna Haeisen<br>MASP: 1135574-0 | <b>Assinatura / Carimbo</b><br><i>Original assinado</i> |
| <b>Superintendente:</b><br>Alexandre Magrineli dos Reis             | <b>Assinatura / Carimbo</b><br><i>Original assinado</i> |